DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9549/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/355/2018
PROTOCOLO	: 1881407
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em análise se refere ao ato de transferência para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor **Marcos Antonio Godoy**, CPF nº 528.122.431-04, 3º Sargento PM, através do Decreto "P" n. 5.234, publicado no Diário Oficial n. 9.521 em 27.10.2017.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, através da análise **ANA - DFAPGP - 4709/2019** (fls. 22/23), analisou a documentação apresentada, o tempo de contribuição comprovado, a legalidade do ato e a tempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas, onde se manifestou pelo **registro** da presente transferência para a Reserva Remunerada.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer **PAR - 4ª PRC - 13207/2019**, opinou favoravelmente pelo **Registro** da Transferência para a Reserva Remunerada ora analisada.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal.

O mérito da questão repousa na análise da transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao servidor supracitado, com base legal no artigo art. 42, da Lei n. 3.150, de 22.12.2005, combinado com o artigo 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30.08.1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15.05.2008, nos termos do Decreto “P” n. 5.234, publicado no Diário Oficial n. 9.521 em 27.10.2017.

Conforme se depreende dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (fl.23) se apresenta com 11.173 (onze mil cento e setenta e três dias), totalizando 30 anos, 07 meses e 13 dias.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais, correspondentes ao subsídio de 3º Sargento PM.

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pelo **REGISTRO** da transferência para a reserva remunerada, concedida com proventos integrais ao servidor militar Marcos Antonio Godoy, CPF nº 528.122.431-04, 3º Sargento PM, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com os arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2020..

LP

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA